



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 401-F4, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília/DF
(61) 3247-6904 - <http://www.funai.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica N° 43/2021

Processo nº 08116.000023/2020-81

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
E O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA
(ATUALIZADO EM 10/12/2021).**

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM**, com sede em Manaus, no endereço rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus – AM, CEP 69.025-010, inscrito no CNPJ/MF nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Reitor pro tempore **JAIME CAVALCANTE ALVES**, brasileiro, RG nº 832550 - SSP/AM, CPF nº 338.214.702-59, Decreto de 8 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição 106, Seção 2, Página 1, em 09 de junho de 2021; e a **Fundação Nacional do Índio**, doravante designada **FUNAI**, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.059.311/0001-26, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre B, CEP: 70308-200, Brasília-DF, neste ato representada por **MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, RG nº 247740317 — SSP/SP, CPF nº 120.901.688-54, Portaria nº 2061/CC/MJSP, de 18 de julho de 2019, publicada no DOU nº 138, de 19 de julho de 2019, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

RESOLVE celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. **23443.012890/2020-41 - IFAM** e do Processo n. **08116.000023/2020-81 - FUNAI**, e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica-científica, administrativa e operacional entre a FUNAI e o IFAM, visando à realização de cursos de formação profissional nas diferentes modalidades ofertadas pelos programas de educação profissional da Rede Federal, da formação inicial ao ensino

superior, prioritariamente com a implementação de Ensino Médio Técnico, com vistas a atender às demandas e necessidades específicas de formação dos povos indígenas do Estado do Amazonas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo, diante das especificidades das demandas dos povos indígenas, das condições regionais e institucionais existentes, possibilita que outras atividades vinculadas ao objeto especificado na Cláusula Primeira sejam implementadas por outros Campi em articulação com Coordenações Regionais da Funai situadas no estado do Amazonas, mediante aprovação prévia de Termo Aditivo a este Acordo, acompanhados de planos de trabalho específicos, contendo as obrigações normativas indispensáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As propostas de cursos e os processos seletivos deverão ser elaborados considerando os interesses e demandas dos povos indígenas, em comum acordo com as Instituições e as normas vigentes, visando à consolidação de uma política de formação profissional que atenda às necessidades dos povos quanto a uma educação escolar específica e diferenciada, observando o que dispõe o Decreto nº. 5154/2004, as diretrizes definidas pela Resolução n. 05/CNE/2012, e outros atos da legislação educacional correlata e aplicável ao objeto do presente Acordo.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Para a celebração e/ou ajustes de convênios e acordos de cooperação técnica, por órgãos e entidades da Administração, exige-se, segundo previsão da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com nova redação pela Lei nº 8.883/94, de 20.12.1994, do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986 alterado pelo Decreto nº 6.170/2007, bem como a observância da Instrução Normativa nº 01/1997 quanto a formalização das minutas de convênio como orienta o artigo 6º da referida Instrução, a Portaria Interministerial MPOG 342/2008, a elaboração e aprovação de um plano de trabalho que detalhe o objeto pretendido. Constituem dados essenciais do plano de trabalho, que darão suporte à elaboração do próprio instrumento do convênio ou do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros (nos casos de convênios com repasse de recursos financeiros);
- e) Cronograma de desembolso (nos casos de convênios com repasse de recursos financeiros);
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas,
- g) Indicação de seu(s) gestor(es) e de seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Planos de Trabalho deverão conter a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as fases, quantidades e períodos de execução.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) Definir as regras do processo seletivo diferenciado e elaborar Planos de Trabalhos específicos para a definição orçamentária das atividades, assim como monitorar os resultados;
- b) Garantir o cumprimento do cronograma, enfrentando os imprevistos ao longo do (s) curso (s), a partir de atuação conjunta entre as Instituições, adotando alternativas e soluções administrativas, técnicas e operacionais que viabilizem a realização das ações, e das atividades necessárias a todo itinerário formativo relacionado aos objetivos.
- c) Auxiliar na gestão das relações interpessoais ao longo do curso, gerenciando em parceria eventuais conflitos interétnicos.

- d) Articular rede de apoio para o suprimento de corpo docente qualificado, a partir de profissionais da FUNAI e de outras unidades da rede federal de educação profissional, conforme Plano de Trabalho.
- e) Manter diálogo constante na gerência do bom andamento do curso.
- f) Adotar iniciativas para articulações interinstitucionais voltadas ao apoio e à manutenção dos projetos dos cursos e o alcance do objeto da presente Cooperação.
- g) Discutir e definir procedimentos que possibilitem a realização de atividades de estágio supervisionado para os estudantes indígenas matriculados nos cursos implementados pelo presente ACT nas unidades da Funai ou em projetos e ações do Órgão que estejam relacionadas as áreas de formação dos cursistas, observadas as disposições da Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho;
- h) Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- j) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- k) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- l) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- m) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações sob responsabilidade de cada uma das partes, mediante custeio próprio;
- n) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- o) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- p) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- q) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os custeios relacionados ao deslocamento de professores para Tempo Escola e Tempo-Aldeia serão definidos conforme previsto no Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária de cada projeto destinado ao atendimento específico do(s) povo (s) indígena (s), considerando as singularidades dos contextos locais/regionais e as articulações com as instituições parceiras locais, regionais e nacionais.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

I - Compete ao IFAM:

- a) Divulgar e implementar o processo seletivo e as demais ações educacionais nos termos da presente Cooperação, com acompanhamento e observando as recomendações do Comitê Técnico constituído conforme a Clausula Sétima;
- b) Disponibilizar docentes para ministrar as aulas durante o calendário de atividades de ensino, de acordo com a organização pedagógica da proposta de formação, nas etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação do curso;
- c) Arcar com despesas do curso referentes a material de expediente e material de consumo para a realização das atividades de ensino-aprendizagem durante as etapas de formação, conforme a organização do curso e ainda arcar com despesas referentes ao processo seletivo.

- d) Durante a trajetória do curso, no período Tempo- Escola realizado no Campus, quando aplicado o modelo de alternância, de acordo com o Plano de Trabalho de cada projeto, disponibilizará as instalações básicas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no curso, tais como: biblioteca, salas de aula, alojamento, alimentação e transporte para professores e alunos, secretaria, centro de documentação, laboratórios, refeitório, áreas experimentais, unidades de integração ensino, pesquisa e extensão, dentre outras;
- e) Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas, em cooperação com a FUNAI, de acordo com as funções estabelecidas nos projetos dos cursos;
- f) Assegurar aos estudantes indígenas a inclusão nos programas de assistência estudantil existentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, conforme as normas vigentes e observadas as especificidades indígenas;
- g) Efetuar os contatos e a intermediação necessários para assegurar que os estudantes indígenas realizem suas inscrições nas unidades (Campi) mais próximas das Terras Indígenas, ou que apresentem maior adequação à proposta pedagógica, quando necessário;
- h) Garantir o reconhecimento legal dos cursos por meio de seus organismos;
- i) Viabilizar a participação de docentes de outros Campi, quando não houver no quadro da Unidade ofertante do curso professor para a abordagem curricular necessária;
- j) Viabilizar a participação de técnicos da Funai e/ou colaboradores no processo de planejamento e avaliação dos cursos, na docência de temas relacionados à política indigenista, ou tema de domínio especializado do órgão indigenista, conforme perfil profissional que corresponda a estas necessidades.
- k) Garantir a alimentação dos alunos indígenas durante as atividades pedagógicas no Tempo-Escola, em articulação com as instituições parceiras locais, regionais, nacionais e com a Funai, de acordo com cada Plano de Trabalho;
- l) Garantir a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão dos cursos e o protagonismo dos estudantes indígenas nas ações de Pesquisa e Extensão;
- m) Nos casos específicos de pesquisas desenvolvidas por professores em Terras Indígenas, estas devem seguir os trâmites formais previstos na legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA S OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

I - Compete a FUNAI:

- a) Disponibilizar um profissional de seu quadro, com formação acadêmica compatível, para participar das instâncias de deliberação sobre o(s) curso(s) nas etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- b) Divulgar e acompanhar o processo seletivo e as demais ações educacionais nos termos da presente cooperação;
- c) Arcar com despesas do curso referentes a:
 - I. Deslocamento de alunos indígenas no Tempo-Escola e Aldeia, quando aplicado o modelo de alternância, de acordo com o Plano de Trabalho de cada projeto, para atendimento específico do(s) povo(s) indígena(s), que será avaliado pelo Comitê Técnico, durante a trajetória do curso;
 - II. Transporte e diária de seus técnicos para o acompanhamento das atividades cabíveis e conforme plano de trabalho;
 - III. Deslocamento dos especialistas indígenas durante as atividades pedagógicas no Tempo-Aldeia e nas atividades de Intercâmbio;
 - IV. Alimentação dos alunos indígenas durante as atividades de intercâmbio, sempre que ocorrerem fora de suas localidades de origem, conforme Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária, em articulação com as instituições parceiras locais, regionais, nacionais e com o IFAM;

- d) Assegurar a participação de especialistas indígenas, durante o Tempo-Escola, cobrindo os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem;
- e) Apoiar tecnicamente as propostas aprovadas de cursos específicos aos povos indígenas oriundos dos Campi do IFAM, na implementação dos cursos, tanto nas atividades de planejamento e formação indigenista dos docentes e técnicos, como nas atividades pedagógicas, presenciais e não presenciais, com ênfase nas ações de extensão comunitária, engajando os alunos indígenas em projetos de etnodesenvolvimento e gestão territorial, educação, prevenção em saúde e outras áreas temáticas com interface de atribuições de atuação da FUNAI.
- f) Orientar os profissionais não indígenas quanto às normas de conduta em Terras Indígenas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apoiar excepcionalmente, em trechos de difícil acesso, o deslocamento de estudantes e especialistas indígenas durante as alternâncias, assim como dos professores e colaboradores eventuais, conforme divisão de custos definida entre as partes e demais parceiros, disposta nos Planos de Trabalho dos cursos elaborados especificamente de cada povo indígena, que serão avaliados pelo Comitê Técnico durante a trajetória do projeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DOS CURSOS

A presente cooperação contará com uma instância de discussão, planejamento e avaliação no âmbito de cada Campus, designada Comissão do (s) Curso (s), organizada conforme a oferta local, com caráter interdisciplinar, de forma a propiciar atuação integrada no planejamento das ações. Tais instâncias de planejamento, discussão e avaliação, de caráter consultivo, não se sobrepõem às instâncias de deliberação existentes no Instituto Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões dos Cursos possuirão abrangência no âmbito de cada Campus, se organizarão de acordo com a oferta local de cursos e terão seu funcionamento ordenado por Regimento Interno aprovado por seus componentes e sancionado pelo Diretor de cada Unidade, com atribuições limitadas a definidas esferas de decisão

I - A Comissão do Curso terá uma composição mínima de representantes, facultada as especificidades locais definidas em Regimento, com um titular e um suplente de:

- a) Diretor de Ensino do Campus
- b) Coordenador de Curso;
- c) 02 Representantes docentes de cada Curso;
- d) 02 Representantes da Coordenação Regional da FUNAI – do setor responsável pelo acompanhamento das políticas de educação;
- e) 02 Representantes indígenas indicados por cada Curso em execução no Campus, considerando a especificidade de cada contexto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ficarão responsáveis pela gestão do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) No âmbito do Instituto Federal de Educação do Amazonas, a Pró-Reitoria de Ensino ou Extensão por meio de suas Coordenações Específicas, as Diretorias Gerais e Diretorias de Ensino ou Extensão dos Campi, de acordo com o Plano de Trabalho a ser executado em sua jurisdição, e/ou sob sua atribuição técnica e pedagógica.
- b) No âmbito da FUNAI, a Coordenação Geral de Promoção da Cidadania, as Coordenações Regionais e suas Coordenações Técnicas Locais, condicionadas às suas atribuições institucionais e de acordo com a jurisdição de atendimento dos povos indígenas envolvidos nos projetos dos cursos.

No prazo de 05 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu

fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente deste Acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para cumprimento das obrigações da Funai, caso necessário, o aporte orçamentário será originário da Ação 14.423.0617.21BO.0001 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas, com ênfase na Promoção da Cidadania e Educação, PTRES 185598, e caso necessário, outras rubricas orçamentárias que mantém interface com o objeto do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – É vedada a transferência de bens patrimoniais entre os partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES INDÍGENAS BENEFICIADOS**

As partes orientarão os estudantes indígenas dos cursos a observar as normas internas do IFAM e cumprir fielmente a programação do curso no qual estiverem matriculados, comunicando ao IFAM e à FUNAI, num prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do ato da matrícula, sobre a eventual impossibilidade de dar continuidade ao curso.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo estabelecido de vigência corresponde ao escopo das demandas de formação, as trajetórias e fluxos acadêmicos, as especificidades dos povos indígenas, com amparo nos dispositivos legais que tratam da educação escolar diferenciada e intercultural, com vistas ao cumprimento do Objeto e observando as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), e a legislação pertinente ao assunto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado vedado a alteração do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As partes deverão observar o direito de consulta aos povos indígenas envolvidos no que tange aos assuntos relativos aos seus interesses, conforme a Convenção nº 169/OIT, de 07 de junho de 1989, e os protocolos específicos de cada povo indígena, conforme legislação que protege os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, Lei nº13.123, de 20 de maio de 2015, assim como a legislação vigente relativa aos direitos autorais e de imagem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- c) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica deverão assegurar o prosseguimento dos trabalhos já iniciados até que os alunos matriculados conclua seus respectivos cursos, conforme entendimentos definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela FUNAI e IFAM em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o Parágrafo Único, Art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sítios eletrônicos dos partícipes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, de forma que não sejam ocasionados prejuízos ao público alvo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias e litígios na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, as partes elegem de comum acordo a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - (CCAF), renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, *data conforme assinatura.*

Manaus-AM, *data conforme assinatura.*

(assinado eletronicamente)

eletronicamente)

(assinado

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

JAIME CAVALCANTE

ALVES

Presidente da FUNAI

Reitor do IFAM

TESTEMUNHAS: (assinado eletronicamente)

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Cavalcante Alves, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Ribeiro Alcântara Lopes, Presidente Substituto(a)**, em 24/12/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 17/01/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3695522** e o código CRC **4E14DC10**.